



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-MS

Processo: 21446.000316/2021-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO N.º 08/2021****PROCESSO N.º 21446.000316/2021-75**

**CONTRATO
PARA
PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS
DE BRAÇAGEM
E OUTROS
SERVIÇOS
CORRELATOS, A
SEREM
REALIZADOS
NAS UNIDADES
ARMAZENADORAS
DA SUREG/MS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
(CONAB) E RMC
SERVIÇOS
EIRELI.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), empresa pública federal, criada pela Lei N.º 8.029, 12/04/1990, escrita CNPJ/MF N.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Ed. Conab, Brasília – DF, e Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso do Sul – **SUREG/MS**, localizada à Av. Mato Grosso n. 1022 - Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do MS – **SUREG/MS**, **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, **Sr. ELVIS RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 260.075.888-74, RG nº 33.165.173.7 SSP SP, doravante denominada **CONAB** e, de outro lado a **RMC SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.111.081/0001-30, estabelecida no Rua Jamil Basmage, 1728, Bairro Novos Estados, cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Diretor **RODRIGO LAGEMANN**, portador da Carteira de Identidade N.º 1043479268, expedida pela SJS RS, CPF N.º 907.646.250-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do Processo Administrativo N.º 21446.000316/2021-75, conforme Parecer Jurídico N.º 17/2021, autorização da autoridade competente Voto DIRAB nº 29 (SEI Nº 15415778), têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital contratar empresa especializada na prestação de serviços de braçagem de mercadorias e/ou produtos agropecuários, conforme estipulados na Lei N.º 12.023/2009, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, no interior e/ou exterior da Unidade Armazenadora de Campo Grande - MS, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Os serviços a serem executados consistem:

I – na carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – operações de equipamentos de carga e descarga;

III – pré limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora que é de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira ou em horário outro, a depender das atividades da CONAB no Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO VALOR MENSAL E ANUAL DA CONTRATAÇÃO

1. A CONAB pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço (fatura), devidamente atestada pelo Gerente da Unidade onde o serviço foi realizado e pelo Fiscal do Contrato, observando o preço constante da tabela de tarifas selecionada no processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Para fins de cálculo do referido valor, a CONTRATADA considerará o preço individual por item tarifário que constar da Tabela que compõe o Anexo VI do Edital, coluna (B).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. O valor estimado do contrato mensal é estimado em R\$ 68.369,09 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos), perfazendo um total anual estimado em R\$ 820.429,09 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte nove reais e nove centavos). As estimativas não geram obrigação à CONTRATANTE de executar os valores estimados. Os pagamentos ocorrerão conforme Cláusula Sétima – Do Pagamento desse contrato.

2. Taxa de desconto sobre os valores referenciais de 1,10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O valor da estimativa foi obtido tomando por base as média previstas de serem movimentadas no ano considerando movimentações de exercícios anteriores e/ou o planejamento do exercício presente) vezes o preço de referência por serviço, que constar da tabela que compõe o Anexo II – Mapa Comparativo de Preço de Braçagem, da norma de braçagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

1. Será permitido o reajuste dos preços contratados observados o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista

para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (Artigos 499 e 500 do RLC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Será adotada como data do Orçamento aquela que a Proposta se referir ou a data do “acordo”/“convenção”/ou “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O índice de reajuste a ser aplicado será o **IPCA/IBGE** acumulado no período contratado, devendo ser feita na ocasião às devidas negociações entre as partes e a justificativa técnica para o percentual a ser aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. O reajuste será formalizado pelo Superintendente Regional nos autos administrativos, por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A CONTRATADA para fazer jus ao reajuste anual deverá solicitar formalmente o pedido durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato foram classificadas na Nota de Empenho:

PTRES	FONTE	ND	PI	Nº EMPENHO
174593	01531AACUA	339039	02792108001	2021NE000002
169113	015522135	339039	ADM UN.	2021NE000035

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços contratados, observará o preço resultante do certame, descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, e efetuado contra apresentação da fatura, mediante depósito bancário, em estabelecimento e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente, sendo o valor correspondente proporcional aos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da regularização de sua situação relativa ao recolhimento das contribuições sociais (Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), acompanhado da relação de empregado(s) e respectivas Folhas de Pagamento do(s) Empregado(s), que efetivamente estiver(em) vinculados ao Contrato com a CONAB, correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da unidade armazenadora, ou preposto da CONAB, comprovando a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar situação de regularidade perante o SICAF, deverá providenciar sua regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções cabíveis, em razão da não manutenção das condições de habilitação contratual, nos moldes exigidos pelo artigo 523, do RLC.

PARÁGRAFO QUARTO

1. Deverá, também, ser comprovado pela CONTRATADA o recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados, exclusivamente à CONAB, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços, e do pagamento dos encargos legais, nominalmente elencados na Proposta de Preço do Edital, cuja cópia faz parte deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

1. Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, a CONTRATADA observará a alíquota de município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio do licitante, conforme disposição do Decreto-Lei N.º 406, de 31/12/1968.

PARÁGRAFO SEXTO

1. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):
 - I – valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
 - II – valores decorrentes de prejuízos causados pela CONTRATADA e não reparados, conforme disposto na Cláusula oitava, itens 6,13 e14;
 - III – multas impostas pela CONAB, previstas na Cláusula Décima Segunda – “DAS PENALIDADES”;
 - IV – multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da CONAB, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.
 - V – retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, com objetivo de evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (artigo 566 do RLC):

EM = I.N.VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

I = $(TX/100)/365$)

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO

1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se:

1. Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.
2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei N.º 12.023/2009.
3. Encaminhar profissionais portadores de Carteira de Trabalho assinada, tendo suas funções profissionais legalmente registradas; atestados de saúde, de boa conduta e demais referências ou documentos compatíveis.
4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Contrato, conforme exigência

legal.

6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB.

8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e regras estabelecidas nos normativos da CONAB, com observância às recomendações da melhor técnica, na execução dos serviços contratados.

9. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10. Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

11. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONAB.

12. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONAB em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

13. Responder pelos eventuais prejuízos que a CONAB venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

14. Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a CONAB se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder às indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o seu resarcimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

15. Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), toda vez que o serviço assim o exigir;

17. efetuar a costura dos sacos mecanicamente, fornecendo os equipamentos e máquinas necessários para realizar o trabalho de costura;

18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do art. 7.º do Decreto N.º 7.203/2010.

19. Respeitar toda normativa que trata de Segurança e Medicina do Trabalho, arcando com todas as despesas decorrentes.

20. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

1. A CONAB obriga-se a cumprir para com a CONTRATADA:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da Unidade Armazenadora, ou por servidores especialmente designados para esse fim.

2. Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA instalações sanitárias, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela Gerência da Unidade Armazenadora.

3. Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante da CONTRATADA as instruções para a perfeita execução dos serviços, inclusive, quanto a indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu Gerente da Unidade Armazenadora.

4. Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações da CONTRATADA.

5. Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores da CONTRATADA.

6. Não designar os contratados para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.
7. Indicar à CONTRATADA, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, quando for o caso, a critério do seu preposto ou do seu Gerente da Unidade Armazenadora.
8. Respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO ÚNICO

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

1. Em garantia ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a CONAB, no ato da sua assinatura, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do Contrato, Cláusula Quarta desse contrato, relativo ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira – Do Prazo, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo a emissão desses ter sido feita de forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro garantia; (Opção pelo prestador)

III – Fiança bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. A garantia a que se refere o “caput” desta Cláusula também deverá ser fornecida pela CONTRATADA quando da renovação do Contrato mediante Termo Aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. A inobservância para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total anual ou mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela CONAB.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá abranger um período de no mínimo mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

a) dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) dos prejuízos causados a CONAB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) das multas cominatórias e punitivas aplicadas pela CONAB à CONTRATADA;
- d) das multas moratórias e punitivas aplicáveis pela CONAB à CONTRATADA, e
- e) das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

1. A garantia concedida em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO

1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO

1. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela CONAB.

PARÁGRAFO DÉCIMO

1. A CONAB não executará a garantia na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos ilícitos praticados pela CONAB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, Carta Fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de Declaração da CONAB, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

1. A CONAB se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, a CONAB poderá aplicar à CONTRATADA as sanções abaixo especificadas, a seu critério, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital ou nas legislações específicas, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação, conforme Capítulo IX, do Título VII do RLC:

	Advertência.
b)	<p>Multa moratória de 0,5% pelo atraso injustificado do serviço ou de quaisquer documentos solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, sem que haja justificativa formal aceita pelo gestor/fiscal, observando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • atingido o limite de 20% será considerada a inexecução total da obrigação.
c)	<p>Multa por Inexecução Contratual do valor contratado, assim considerada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 20% do valor contratado, se deixar de cumprir integralmente os serviços objeto do contrato, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato;

- 10%, se cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviços de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o serviço contratado, ou ainda, não entregar o objeto contratado no prazo e forma estipulados;
- 10% se a partir do 3.º dia útil, após formalmente notificada, não corrigir ou sanar os defeitos, ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato;

d) **Multa diária**, no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se os seguintes percentuais.

- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1.º (primeiro) ao 30.º (trigésimo) dias;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31.º (trigésimo primeiro) ao 60.º (sexagésimo) dia; ou
- 1,0% (um por cento) ao dia no caso de atraso a partir do 60.º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB, e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades mencionadas se o motivo do não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e será cobrada judicialmente caso reste saldo.

PARÁGRAFO QUARTO

1. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa comprovada da CONTRATADA, esta perderá, em favor da CONAB, a garantia concedida (item 20), obrigando-se, ainda, a indenizar pelos prejuízos que lhe tenha causado, e ficará impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa N.º 05, do MARE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1. Não obstante a CONTRATADA ser responsável pela execução dos serviços, a CONAB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude desta responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de trabalhador da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) anotar no Livro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal da CONTRATADA, com a devida manifestação, por escrito e no mesmo livro, sobre o fato;

c) registrar por meio de correio eletrônico, ao responsável da empresa qualquer serviço

que tenha sido realizado em desacordo com contratado.

d) a qualidade da prestação dos serviços será avaliada por meio de relatório mensal emitido pelo fiscal técnico do contrato que avaliará qualitativamente os serviços prestados. Conforme artigos 545 a 548 do RLC e Lei 12.023/2009.

e) A fiscalização ocorrerá conforme prevê os artigos 535 a 542 do RLC e Lei 12.023/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Terceira Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

I - Decretação de estado de insolvência ou falência da CONTRATADA;

II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONAB;

IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;

V - Extinção da CONAB em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;

VI - Encerramento da atividade operacional da Unidade Armazenadora;

VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da CONAB, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à CONTRATADA nos seguintes casos:

a) calamidade pública;

b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da CONAB;

c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham a sofrer;

d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;

e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;

f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;

g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previsão e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 da Cláusula Oitava e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar.

b) execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

1. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901, na Lei nº 12.023/2009, Lei 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao Edital, e seus Anexos, do Pregão Eletrônico CONAB/SUREGMS N.º 001/2021, Processo N.º 21446.000316/2021-75.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, casos omissos, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

NILSON AZEVEDO MARQUES Superintendente Regional	ELVIS RODRIGUES DE LIMA Gerente de Operações e de Suporte Estratégico
---	---

CONTRATADA:**RODRIGO LAGEMANN**

Diretor

TESTEMUNHAS:**Testemunha 1:****Testemunha 2:**

Campo Grande, 28 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS RODRIGUES DE LIMA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/05/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NILSON AZEVEDO MARQUES, Superintendente Regional - Conab**, em 28/05/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LAGEMANN, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **15427143** e o código CRC **2DECBB3F**.

Referência: Processo nº.: 21446.000316/2021-75

SEI: nº.: 15427143